



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0007/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº CM0001/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: RUA NELY CORREIA DE ANDRADE Nº. 50	BAIRRO: COROA DO MEIO	
CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49036-245
CNPJ: 11.718.406/0001-20		
REPRESENTANTE LEGAL: DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE		
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO:	
CPF: 481.***.***-00	RG:	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA		
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO SANTANA JÚNIOR, Nº 3000, EDIFÍCIO CENTRAL PARK BUSINESS, 7º ANDAR, SALAS 701 A 708. - COCÓ, FORTALEZA (CE) / BRASIL - CEP. 60192-200		
TELEFONE: 8530992405		
CNPJ: 24.127.105/0001-74		
INSC. ESTADUAL: 00000		
REPRESENTANTE LEGAL: HERBERT PESSOA LOBO		
CPF: 682.***.***-91	RG: 26****93	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público; o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas do Sistema Único de Saúde; na Lei 8.080/90 (SUS); Lei 8.142/90 (Gestão do SUS); Portarias de Consolidação nº 01/2017 e nº 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998; Lei Municipal nº. 4.383, de 22 de maio de 2013 e Decreto nº 4.829, de 19 de maio de 2014; na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores; considerando o Edital de Chamamento Público nº. 001/2026, e o correspondente Ato de Homologação publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 03/02/2026, inserido nos autos do Processo Administrativo nº. 148.098/2025 e, ainda, no Decreto nº. 8.406, de 10 de dezembro de 2026, que qualificou o **CONTRATADO** como Organização Social na área da saúde no âmbito desta Municipalidade para os fins ora colimados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO LOTE 01 – HOSPITAL MUNICIPAL DR. NESTOR PIVA – ZONA NORTE**, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, Federal e Municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no **Termo de Referência**;

Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;

Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nos equipamentos objeto do presente contrato, registrando o município de residência;

Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Assegurar o **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO LOTE 01 – HOSPITAL MUNICIPAL DR. NESTOR PIVA – ZONA NORTE**, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

Transferir integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas **Redes de Atenção à Saúde Municipal**, cujo uso lhe fora permitido;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Utilizar o símbolo e o nome designativo, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;

Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 (vinte) anos;

Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

Elaborar e submeter à aprovação do **Conselho de Administração da Organização Social** e encaminhar a **CONTRATANTE** os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em obediência às disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação da execução física das metas;

Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

Elaborar e submeter à apreciação do **Conselho Fiscal da Organização Social**, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do **Conselho de Administração**, e disponibilizá-los sempre que solicitado à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle;

Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no *caput* da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados; Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste **CONTRATO DE GESTÃO**; Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento; Abrir conta



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**; Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas; Providenciar, periodicamente, **PESQUISA DE SATISFAÇÃO** com pacientes atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATADO** deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

Designar, por meio de portaria, um gestor do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no **CONTRATO DE GESTÃO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a **SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**.

Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO**;

Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**;

Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metadefinidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para o **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes neste instrumento.

O recurso financeiro dos 12 (doze) primeiros meses destinado ao financiamento do custeio dos serviços importará no valor máximo de R\$ 56.113.196,40 (cinquenta e seis milhões cento e treze mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), correspondendo a um valor mensal de R\$ 4.676.099,70 (quatro milhões seiscentos e setenta e seis mil noventa e nove reais e setenta centavos), perfazendo o valor global estimado para 60 (sessenta) meses em R\$ 280.565.982,00 (duzentos e oitenta milhões quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – além dos valores acima previstos para custear o **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO LOTE 01 – HOSPITAL MUNICIPAL DR. NESTOR PIVA – ZONA NORTE**, a **CONTRATADA** poderá utilizar também o valor máximo anual, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente às despesas de operação com finalidade de realização de obras, reparos, aquisição de equipamentos e mobiliários, estes posteriormente e previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá comprovar a capacidade financeira para a realização de obras, reparos, aquisição dos equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento do **LOTE 01 – HOSPITAL MUNICIPAL DR. NESTOR PIVA – ZONA NORTE**, conforme Termo de Referência, seja através de capital próprio ou de terceiros, sendo esta uma condição prévia para a assinatura do contrato de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não comprovação por parte da **CONTRATADA** do cumprimento da obrigação constante no parágrafo terceiro desta cláusula acarretará a rescisão do presente contrato de gestão, devendo-se nesse caso haver a convocação da entidade subsequente na ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração do montante constante no *caput* desta Cláusula implicará na revisão do Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

#tablea_1#

PARÁGRAFO SEXTO – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao **CONTRATADO**, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O eventual saldo remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aquele proveniente de aplicações financeiras, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

da extinção contratual, após apuração de despesas remanescentes oriundas das ações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO NONO – Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Montante global mencionado no *caput* da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de **60 (sessenta) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais dos recursos serão pagas conforme cronograma de desembolso (ANEXO III), com a natureza de antecipação de despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal contratual será composto por duas parcelas: Parcela Fixa – 70% (setenta por cento): Valor pago mensalmente, de forma integral, independente do cumprimento de metas, destinado a custear as despesas operacionais da unidade. Parcela Variável – 30% (trinta por cento): Valor condicionado ao resultado da avaliação dos indicadores da competência anterior, e será repassado proporcionalmente ao desempenho nas metas estabelecidas. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A avaliação será realizada trimestralmente, considerando o desempenho consolidado dos três meses do período analisado, devendo ocorrer no primeiro mês subsequente ao encerramento do trimestre. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os eventuais descontos decorrentes do não cumprimento das metas serão aplicados no segundo mês subsequente ao término do trimestre. **PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de descumprimento de metas qualitativas e/ou quantitativas em um ou mais meses do trimestre, será aplicado desconto proporcional, conforme abaixo:· O desempenho será avaliado mês a mês dentro do trimestre.· Para cada mês em que a meta quantitativa (85%) não for atingida, será aplicado desconto de 1/3 da parcela variável destinada aos indicadores quantitativos (15%), ou seja, 5%.· Para cada mês em que a meta qualitativa (100%) não for atingida, será aplicado desconto de 1/3 da parcela variável destinada aos indicadores qualitativos (15%), ou seja, 5%.· O desconto incidirá exclusivamente sobre a parcela variável do contrato, sendo, portando no máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do **CONTRATADO**, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Programa de Trabalho, em condição diversa, por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;

Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer movimentação de bens patrimoniais por ele controlados, para o devido registro e localização dos bens no procedimento de inventário;

Manter, através do **CONTRATADO** sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;

Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;

Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:

Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;

Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;

Encaminhar ao **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A **CONTRATANTE** constituirá por Portaria um **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO** e uma **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a se efetuadas no **PROGRAMA DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, podem ao longo da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste

CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, os saldos financeiro remanescentes poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar à **CONTRATANTE** mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatoriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e o eventual excedente financeiro, decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS e o valor gasto na efetiva execução das atividades, deverão ser ressarcidos, conforme disposto na Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **GESTOR** deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência a partir de 07 de fevereiro de 2026 e se estenderá até 06 de fevereiro de 2031 poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas, do Programa de Trabalho, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do **CONTRATADO**;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;

Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos com o Programa de Trabalho do presente instrumento;

Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;

Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Aracaju/SE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em Extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente instrumento, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer constar identificações da **Prefeitura Municipal de ARACAJU/SE**, e da **Secretaria Municipal da Saúde – SMS**, nos seguintes locais:

Placas de identificação nas unidades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Cartazes e/ou outros meios de divulgação do **CONTRATADO**;

Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** evidenciando, nos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

veículos automotores, o uso exclusivo em serviço, e;

Material didático e trabalhos publicados pelo **CONTRATADO**, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de ARACAJU/SE, conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;

Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

Adequação do **PROGRAMA DE TRABALHO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

Adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA;

Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;

Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;

Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;

Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança por serviços de qualquer natureza em razão da assistência devida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

O **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Aracaju, capital do Estado do Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20 ____.



Assinado digitalmente por HERBERT PESSOA
LOBO:682***753** em 06/02/2026 15:00:53

**INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA
REPRESENTANTE: HERBERT PESSOA LOBO
RG: 26****93 CPF: 682.***.***-91**



Assinado digitalmente por DEBORA CRISTINA
FONTES LEITE:481***505** em 06/02/2026
15:55:58

**DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**